



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.657, DE 06 DE JULHO DE 2017

"Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. de produtos de origem animal e vegetal e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. que tem por finalidade a inspeção industrial e sanitária para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal e vegetal preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município de Francisco Sá, conforme normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo implantar e à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente executar o Serviço de Inspeção Municipal, dando cumprimento às normas federais, estaduais e municipais, especialmente para autorizar, inspecionar, fiscalizar e impor penalidades cabíveis quando detectada qualquer infração.

Art. 3º - São princípios a serem seguidos na execução do Serviço de Inspeção Municipal:

I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - Ter como foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 4º - A implantação do Serviço de Inspeção Municipal observará as prioridades da saúde animal, vegetal, meio ambiente e das populações rural e urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Art. 5º - A inspeção higiênico-sanitária dos produtos de origem animal e vegetal, será exercida em todo o território do Município de Francisco Sá, em relação às condições de produção, extração, pré-processamento, processamento, seleção, beneficiamento, elaboração, industrialização, armazenagem, transporte, distribuição e na comercialização até o consumo final, a serem preenchidas pelos produtores rurais, indústrias e estabelecimentos que venham utilizar em qualquer etapa matérias-primas acima relacionadas.

Parágrafo único - A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 6º - Os estabelecimentos produtores, industriais, elaboradores, entrepostos e transportadores de produtos de origem animal e vegetal somente poderão funcionar mediante prévio registro na forma do Decreto que regulamentará esta Lei ou na forma das Legislações Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo único - A inspeção de que trata a presente Lei será exercida em caráter periódico e permanente pelo Serviço de Inspeção Municipal, conforme regulamentação.

Art. 7º - É proibido o funcionamento no Município de qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal e vegetal que não esteja previamente registrado, na forma desta lei, e conforme legislação estadual e federal.

Art. 8º - Será cobrado Alvará de Inspeção dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal, nos termos da legislação tributária vigente e do regulamento desta Lei.

Art. 9º - A concessão de inspeção pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal para produtos de origem animal e vegetal.

Art. 10 - A fiscalização será feita com estrita observância à competência privativa estadual ou federal nos seguintes locais:

I - nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações para a matança de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma de consumo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

II - nos estabelecimentos que recebem animais e/ou vegetais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal e/ou vegetal para beneficiamento ou industrialização;

V - nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal e/ou vegetal;

VI - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e/ou vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

Art. 11 - O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Art. 12 - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., incumbida da inspeção sanitária municipal de produtos de origem animal, deverá coibir o abate clandestino de animais (bovinos, suínos, caprinos, ovinos e aves) e a respectiva comercialização e/ou industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas com os agentes e fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município, podendo para tanto, requisitar força policial.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com Municípios, Estado e a União e participar de consórcio de Municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros Municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

Art. 14 - Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art. 15 - Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do Município.

Art. 16 - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, constantes no Orçamento do Município.

Art. 17 - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, concedendo-se, após a regulamentação, um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias para a adaptação dos fiscalizados.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aos 06 dias do mês de julho de 2017.

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

Prefeito Municipal

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 06 de julho de 2017 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou atos) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1657 que dispõe sobre: constituição do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M.

Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.
06 / julho / 2017.

Eva Lúcia Soares Carreira

Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carreira
Agente Administrativo
Matrícula nº 15